

cópia

**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 050894/2006	FEAM SERV. ENVIRONMENTAL DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO: NUCOM-10/02/06	
DATA: 10/02/06	

Parecer Técnico NUCOM Nº 027/2006  
Processo COPAM Nº 01433/2001/001/2001

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: Wilma Maria Pereira Lemos	Classe: 1 DN 74/04
Empreendimento: Auto Posto Lagoense Ltda	
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço (Empreendimento): Av. Santos Dumont	
Localização: Zona Urbana	CEP: 38.775-000
Município: Lagoa Grande / MG	Tel: (034) 3816-1215
Consultor Ambiental: Brandt Meio Ambiente	
Referência: Indeferimento de Licença de Operação (Corretiva)	

**RESUMO**

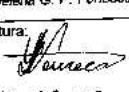
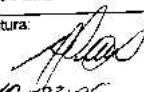
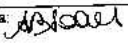
A empresa Auto Posto Lagoense Ltda, CNPJ nº 71.447.346/0001-80 pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada em Zona Urbana do Município de Lagoa Grande/MG, cujo imóvel ocupa uma área total aproximada de 1000 m². Sua capacidade nominal de armazenagem atinge 60.000 litros de combustível entre gasolina, álcool e óleo diesel. Os produtos combustíveis são fornecidos pela empresa BR Distribuidora SA.

A análise do projeto básico comprovou que se trata de uma instalação composta de Sistema de Armazenagem subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 04 tanques para armazenagem de combustíveis instalados em 1989 e 1981, ligados a 04 unidades de abastecimento. O empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, área de lavagem de veículos, troca de óleo e setor administrativo. Segundo a classificação da norma NBR 13.766/2001 da ABNT, o empreendimento é classe 1.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como câmaras de contenção, substituição de tanques com mais de 20 anos de instalados.

Em 03/05/2005 foi enviado ofício NUCOM nº 0313/2005 de informação complementar ao empreendedor, solicitando documentos necessários à análise do processo, com 120 dias de prazo para serem comprovados, e não foi cumprido. Em 23/09/05 o empreendedor solicitou novo prazo para realizar as adequações. Conforme ofício NUCOM nº 1359/05 em resposta a esta solicitação, não concordamos, tendo em vista os motivos apresentados.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **Indeferimento** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Auto Posto Lagoense Ltda, situado no município de Lagoa Grande/MG, com registro no órgão ambiental através do processo COPAM 01433/2001/001/2001, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: NUCOM		DIRETORIA: DIREM
Autores:		
Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 10/02/06	Data: 10/02/06	Data: 15/02/06

## 1 - INTRODUÇÃO

A empresa Auto Posto Lagoense Ltda, CNPJ nº 71.447.346/0001-80, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Urbana do Município de Lagoa Grande/MG. O produto combustível é fornecido pela empresa BR Distribuidora SA.

O empreendimento compõe-se do parque de instalações compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustível, composto de 04 tanques, interligados a 04 unidades de abastecimento, cobertura com piso de concreto, área de lavagem de veículos, troca de óleo e uma instalação predial que abriga um escritório administrativo.

O empreendimento ocupa uma área total aproximada de 1000 m<sup>2</sup> e área construída de 600 m<sup>2</sup>. A capacidade nominal de armazenamento de combustível totaliza 60.000 litros entre óleo diesel, gasolina e álcool. De acordo com o volume total de armazenagem de combustível, o empreendimento é classe 1 segundo DN 74/2004.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/2005, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, num raio de 100 metros, classificou-o ambientalmente como sendo de CLASSE-1 devido à existência de rede subterrânea de serviços.

Para complementar o processo de licenciamento ambiental, solicitamos ao empreendedor documentos referentes ao licenciamento através do ofício NUCOM nº 313/2005, em 03/05/2005, com prazo de 120 dias para seu cumprimento. As solicitações do ofício supracitado foram:

1. Realizar a segunda fase de investigação de passivo ambiental, analisando BTEX e PAH, seguindo as diretrizes da DN 32/2000 COMAM. Ressalta-se que na investigação deverão ser contempladas a caracterização geológica e hidrogeológica, e agressividade do solo (resistividade, permeabilidade, pH, umidade, sulfatos e sulfetos).
2. Comprovar instalação de válvulas antitransbordamento e sump's, através de notas fiscais;
3. Enviar projeto arquitetônico, com passeio para passagem de pedestre na área do empreendimento, aprovado pela prefeitura. Enviar também o cronograma de implantação do passeio;
4. Enviar projeto da SAO instalada no empreendimento e ART do responsável pelo projeto;
5. Enviar projeto hidrosanitário do empreendimento;
6. Enviar anuência da concessionária para lançamento de efluentes domésticos e industriais na rede pública;
7. Comprovar destino do óleo retirado na troca;
8. Informar para qual empresa está sendo destinado os resíduos sólidos contaminados com óleo, gerados no empreendimento;
9. Informar qual o destino dos resíduos de borracharia;
10. Cumprir os Termos de Referência PC 005 e PC 006 conforme nossa Home Page [www.feam.br](http://www.feam.br);
11. Apresentar anuência do IEF quanto à localização e tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento em função de sua localização. Em pesquisa ao sistema de georreferenciamento constatamos que o empreendimento se encontra localizado a 50 m de uma Lagoa Intermittente;
12. Vistoria final do Corpo de Bombeiros;
13. Apresentar outorga de uso da água;
14. Comprovar o ano de instalação dos tanques através de notas fiscais;
15. Enviar teste de estanqueidade realizado no SASC, atual;
16. Apresentar comprovação de que os poços de monitoramento do lençol instalados no empreendimento encontram-se lacrados, em cumprimento a DN 060/2002 At 3º § 1º;
17. Apresentar Declaração de Unidade de Conservação.

Em 23/09/2005 o empreendedor protocolou uma correspondência na FEAM (F058673/2005) solicitando prorrogação de prazo para comprovar as adequações realizadas no posto. Em resposta à correspondência, enviamos-lhe o ofício NUCOM nº 1359/2005, informando não ser possível conceder o prazo por ele solicitado, tendo em vista os motivos alegados. O

empreendimento é Classe 1 (segundo DN 74/04), passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Em 13/12/2005 o empreendedor protocolou na FEAM (F083980/2005) documentos comprovando as solicitações do ofício nº 0313/2005, cujo prazo máximo para sua comprovação seria setembro/2005. Além da comprovação ter sido apresentada em desacordo com o prazo estabelecido, o empreendedor não comprovou os itens solicitados em **sua totalidade**, uma vez que ainda não foram instalados os equipamentos de proteção ao meio ambiente, bem como a substituição dos tanques instalados a mais de 20 anos.

De acordo com uma correspondência protocolada na FEAM em 16/12/2005, o empreendedor informa que o laudo de investigação de passivo ambiental seria encaminhado a FEAM em 20/12/2005 e que a instalação de equipamentos e a substituição dos tanques instalados a mais de 20 anos, seria por meio de uma solicitação a ser encaminhada a FEAM em janeiro/2006. Em consulta ao sistema SIAM, não se constatou a protocolização destes documentos. Ressaltamos que no processo de licenciamento, o empreendedor não apresentou cronograma para substituição dos tanques instalados a mais de 20 anos. Apenas em resposta ao ofício NUCOM nº 313/2005, o empreendedor se manifestou sobre a substituição destes tanques.

Diante do exposto constatou-se que o empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º §1º que se referem a instalação de sistemas, equipamentos para proteção contra contaminação e plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, imprescindíveis a emissão de Licença.

## 2 - CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc da empresa Auto Posto Lagoense Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios do COPAM / FEAM.

Este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva da empresa Auto Posto Lagoense Ltda, situado em Lagoa Grande/MG, ouvida a procuradoria da FEAM.